



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023049/2022-38

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0023049/2022-38	IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A		CPF/CNPJ: 18.565.382/0001-66
Endereço: Rua Enfermeiro José Caldeira, 200		Bairro: Boa Vista
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34000-495
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A		CPF/CNPJ: 18.565.382/0001-66
Endereço: Rua Enfermeiro José Caldeira, 200		Bairro: Boa Vista
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34000-495
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Córrego do Sítio I – Fazenda Cristina		Área Total (ha): 1.204,7064
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 11.240 folha 01 Livro 2-AP Comarca de Santa Bárbara/MG		Município/UF: Santa Bárbara- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157203 - 99E3.9A26. 108C.4B65. 8C10.1829. 14BA .CFEA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0076	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1001	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0564	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	-	0,16

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta estacional semidecidual	Antropizada	0,16
Total:			Total: 0,16	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	-	6,5847	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcos Iwao Ito – MASP 1056887-1

Data da Vistoria: Análise remota feita no período de 07 a 09/06/2022 e 07 e 10/10/2022.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/10/2022

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	655528	7786408
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	655463	7786403
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	655476	7786413

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDAS MITIGADORAS:**

Meio Físico

- Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos;
- Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais para minimizar os processos erosivos e carreamento de particulados;
- Não depositar ou lançar refugos (sobras das atividades) em locais não apropriados como talwegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes;
- Racionalizar a utilização dos espaços necessários para atividade e o bom acondicionamento do material explorado corrobora para que os impactos sejam contidos no local;
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Fazer manutenção preventiva de máquinas, além de permitir à empresa aperfeiçoar a utilização de seus veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos que decorrentes de quebras repentinas, é uma importante medida de caráter ambiental a fim de evitar a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa;

Meio Biótico

- Remanejar para áreas adjacentes artrópodes, anfíbios e répteis visíveis a olho nu, caso ocorra a exposição dos referidos grupos de animais, na ocasião de aniquilamento de seus habitats;
- Realizar o resgate de epífitas, tais como bromélias e orquídeas (quando ocorrentes), de forma a fixá-las na vegetação de áreas adjacentes;
- Orientar o tombamento das espécies que serão suprimidas, com vistas a não atingir as árvores que permanecerão no local;
- Transplântio de espécie vegetal de relevância ambiental, visando sua permanência.

Meio Socioeconômico

- Atender à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido;
- Observar o horário de operação de máquinas e equipamentos, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando em áreas ocupadas;

- Implantar sistema de sinalização com advertências, orientações e demais aspectos do ordenamento operacional do tráfego;
- Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual na área.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar protocolo de proposta de compensação minerária, conforme art. 75 da Lei 20.922/2013.	60 dias.
02	Apresentar complementação de área de 0,0365 ha como medida compensatória por intervenção em APP.	30 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 06/04/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54984101** e o código CRC **9EEB83B6**.